



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 690/94/7

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE Lei:

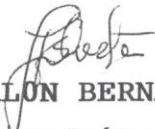
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Alienar Imóvel residencial de propriedade do Município.

§ UNICO - O imóvel de que trata este artigo é composto por uma casa residencial, de alvenaria, cobertura brasilit com 43,64 m<sup>2</sup> de área construída localizada no Parque Residencial "CANDEIAS", à Rua Isaac Melém nº 168, e respectivo terreno, - lote nº 13 (treze) da quadra "J", com 09 (nove) metros de frente por 28,50 metros de fundo totalizando 256,50 m<sup>2</sup>.


ARTIGO 2º - O valor da alienação não poderá ser inferior ao valor fixado pela Comissão de Avaliação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 25 de maio de 1.994.

  
JALON BERNARDO DA COSTA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
Secretária